

**Santa Fé de Goiás**



Nossa cidade, nosso futuro.

**PUBLICADO**

Em 19/12/2017.

No quadro de avisos do mural da  
Prefeitura e site  
santafedegoias.go.gov.br

**DECRETO N.º 202, de 19 de dezembro de 2017.**

*“Dispõe sobre Protesto Extrajudicial de  
“Créditos Tributários e não Tributários do  
Município Santa Fé de Goiás/GO, na forma  
que especifica e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás,  
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando que a Administração Municipal tem a necessidade de maiores investimentos em saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e para atingi-los é primordial que os contribuintes inadimplentes quitem seus débitos com o Município;

Considerando que a Administração Municipal deve primar pela “Justiça Tributária” com aqueles que honram com suas obrigações para com o Município;

Considerando que a Administração Municipal deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de natureza tributária e não tributária;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência no qual fica estabelecido que é necessário que a administração pública adote instrumentos de recuperação de créditos;

Considerando que o protesto traz benefícios para o Município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

Considerando que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas;

Considerando, por fim, o Provimento nº 007/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás que dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa e outros documentos de dívida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of the signatory.

## Santa Fé de Goiás



Nossa cidade, nosso futuro.

Parágrafo único – Além do nome completo e dos demais elementos exigidos nas leis e regulamentos em vigor relativos ao protesto de títulos, os documentos da dívida deverão conter a indicação precisa do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contribuinte ou devedor.

**Art. 2º** - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

**Art. 3º** - As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

**Art. 4º** - Após receber notificação extrajudicial enviada pelo Cartório de protesto, o contribuinte que desejar realizar o pagamento poderá dirigir-se ao Cartório de protesto para realizar o pagamento à vista dos “Créditos Tributários e não Tributários do Município” e das despesas decorrentes dos serviços prestados pelo Cartório.

**Art. 5º** - O tabelionato fornecerá ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados.

Parágrafo único - A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e o tabelionato será responsável pelas informações que enviarem.

**Art. 6º** - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezanove dias do mês de dezembro ano de 2017.

  
**MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA**  
Prefeita Municipal